



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DELI 5400/18

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE
ENTREPOSTOS E ARMAGENS GERAIS DE SÃO PAULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2018
PROCESSO Nº 106/2017**

SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, entidade sindical patronal representativa da categoria, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, nº 691, CEP: 02512-000, Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 53.821.401/0001-79, cumprindo sua obrigação constitucional e estatutária, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO supra, a ser realizado pela **COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAGENS GERAIS DE SÃO PAULO**, pelos motivos a seguir expostos:

FILIADO Fenavist

Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

1. DOS FATOS:

A COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO tornou público o Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2018, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial".

A Sessão Pública para a abertura dos envelopes das proponentes dar-se-á às 9h30 do dia 21/12/2018. Entretanto, o ora Impugnante considera que há irregularidades no presente Edital, impondo sua reformulação e republicação.

Assim, não restou alternativa ao ora Impugnante, senão apresentar a presente Impugnação, pelas razões a seguir aduzidas.

2. DA AUSÊNCIA DE SIMILARIDADE DOS SERVIÇOS E DA EXCLUSIVIDADE DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA:

O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE impõe o dever de se observar, além das normas previstas na Lei nº 8.666/93, também a legislação especial do setor pertinente ao objeto contratado, no caso o de segurança privada.

Com efeito, o art. 30, IV, da Lei nº 8.666/93, determina expressamente a exigência do "ATENDIMENTO À LEI ESPECIAL" para a legalidade da licitação.

Contudo, ao incluir num ÚNICO LOTE a contratação de *SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA* em conjunto com *SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO*, para serem prestados pela mesma empresa, o presente Edital não atente às disposições legais expressas na Lei Federal nº 7.102/83, no Decreto Federal nº 89.056/83, e na Portaria MJ/DPF nº 3.233/12, legislação esta que não se pode deixar de cumprir quando se trata de contratação de serviços de segurança.

FILIADO  Fenavist

Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Isso porque as atividades de segurança/vigilância privada não podem ser prestadas em conjunto com outros tipos de serviços por uma única e mesma empresa, dada a especificidade, especialização e exclusividade que as empresas do ramo devem observar, conforme os preceitos legais a que estão jungidas.

A atividade de segurança/vigilância deve ser executada apenas por empresa especializada, conforme se depreende do teor dos arts. 3º, I, da Lei Federal nº 7.102/83:

"Art. 3º A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados:

1 - por empresa especializada contratada".

Por seu turno, a Portaria MJ/DPF nº 3.233/12, que disciplina, em todo o território nacional, as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, determina em seu art. 4º, § 2º, que:

"Art. 4º

*§ 2º - O objeto social da empresa deverá estar relacionado, **SOMENTE**, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer".*

O art. 17 da Portaria MJ/DPF nº 3.233/12 também é peremptório ao dispor que:

*"Art. 12 - As empresas de vigilância patrimonial **NÃO poderão desenvolver atividades econômicas diversa** da que estejam autorizadas".*

Assim, uma empresa habilitada à prestação de serviços de segurança deve ser especializada e executá-lo com exclusividade, não podendo prestar serviços com natureza diversa. Por outro lado, empresas dedicadas a outro ramo de atividade também não podem executar funções típicas das empresas de segurança.

FILIADO  Fenavist

Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE/SP já teve a oportunidade de se manifestar acerca do tema, decidindo que:

“O fornecimento do serviço de vigilância patrimonial, na forma proposta pelo edital impugnado, ou seja, conjuntamente com o serviço de portaria ou de vigia, não encontra amparo no ordenamento” (TCE/SP, TC-36.029/026/07, Rel. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA).

Ainda para demonstrar o caráter específico, especializado e exclusivo das empresas de segurança na prestação destes serviços, temos o art. 192, *caput*, da Portaria MJ/DPF nº 3.233/12, que estabelece que:

“Art. 192 - A execução não autorizada das atividades de segurança privada por pessoa física ou jurídica, por meio de qualquer forma, implicará a lavratura do auto de encerramento respectivo”.

É de suma importância destacar que também o tomador de serviços, no caso o órgão público contratante, poderá ser responsabilizado pelo descumprimento da legislação, com a execução não autorizada destas atividades, conforme se depreende do inciso III do acima transcrito art. 192 da Portaria MJ/DPF nº 3.233/12:

“Art. 192 -

IV - notificará, ainda, o TOMADOR DOS SERVIÇOS caso haja, entregando cópia do auto respectivo, de que poderá ser igualmente responsabilizado”.

Destaque-se, ainda, que, igualmente, a Lei nº 8.666/93 veda a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade, nos termos do art. 7º, § 5º:

“Art. 7º

FILIADO  Fenavist

Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e SERVIÇOS SEM SIMILARIDADE"

Diante do exposto, garantindo assim a observância à Lei Federal nº 7.102/83 e disposições posteriores, que estabelecem normas para a atividade de segurança privada, bem como objetivando o respeito à legalidade e o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, aguardamos que Vossas Senhorias reconsiderem, e corrijam o Edital para que todos os postos demandados sejam atendidos por vigilantes profissionais.

3. DO PEDIDO FINAL:

Diante do exposto, impõe-se a REFORMULAÇÃO do presente Edital, para adequá-lo aos termos acima apontados, REPUBLICANDO-SE o novo Edital.

Na certeza de que serão tomadas as providências que o assunto requer, firmamo-nos e colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Pede Deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

FELIPE AUGUSTO VILLARINHO
OAB/SP 207.534
dta/FAV



Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360

